

LEI N.º 65 DE 16 DE AGOSTO DE 1993

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA-MIRIM DE EMBAÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDGARD ALEXANDRE – Prefeito do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente LEI:

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado por esta Lei a instituir a Guarda-Mirim, no Município de Embaúba.
- Art. 2º** O Executivo regulamentará a presente Lei e elaborará por Decreto o Regulamento e o Estatuto da Guarda-Mirim de Embaúba.
- Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria consignadas no orçamento vigente.
- Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrárias.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Embaúba, 16 de agosto de 1993

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Embaúba, em data supra.